

E, para conhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na intranet e internet do TRE-BA e encaminhado a todas as zonas eleitorais e à Presidência do Tribunal.

Salvador, 10 de maio de 2024.

Des. Maurício Kertzman Szporer

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 509, DE 10 DE MAIO DE 2024

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª e 13ª Zonas, com sede no município de Salvador.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados (as) e servidores (as), bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª e 13ª Zonas, a serem efetivadas no período de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os (as) respectivos (as) juízes (as) zonais.

Art. 3º Convocar os (as) servidores (as) das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, quando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 dias antes do período estipulado no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excetuada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete aos cartórios eleitorais inspecionados o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear os (as) servidores (as) abaixo indicados (as) para compor a equipe de apoio à inspeção, os (as) quais executarão os trabalhos em dois distintos grupos: A e B, conforme discriminados na tabela a seguir:

GRUPOS DE APOIO:	ZONA ELEITORAL E DATA DE INSPEÇÃO
<u>A</u>	1ª ZE - 20/05/2024
1. Lívia Maria Passos Lobo, lotada na 52ª ZE	2ª ZE - 21/05/2024
2. Valdenízia Souza Santos, lotada na 44ª ZE	3ª ZE - 22/05/2024
3. Rodrigo Silva Santos, lotado na 136ª ZE	4ª ZE - 23/05/2024
4. José Candido da Silva Júnior, lotado na 106ª ZE	13ª ZE - 24/05/2024
<u>B</u>	12ª ZE - 20/05/2024
1. Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª ZE	7ª ZE - 21/05/2024
2. Sílvia Manoela da Silva Ferreira, lotada na 152ª ZE	8ª ZE - 22/05/2024
3. José de Carvalho Ribeiro, lotado na SECAU	9ª ZE - 23/05/2024
4. Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª ZE	10ª ZE - 24/05/2024

Art. 7º Delegar a função correccional do GRUPO A à Bela. Catucha Moreira Gidi, Juíza Eleitoral da 32ª Zona.

Parágrafo único. Compete à servidora Lívia Maria Passos Lobo a assessoria direta à juíza corregedora designada, bem assim a coordenação dos trabalhos. Além disso, compete à servidora Valdenízia Souza Santos secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Delegar a função correccional do GRUPO B ao Bel. Ulysses Maynard Salgado, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

Parágrafo único. Compete ao servidor Igor Eduardo dos Santos Araújo a assessoria direta ao juiz corregedor designado, bem assim a coordenação dos trabalhos. Além disso, compete à servidora Sílvia Manoela da Silva Ferreira secretariar os trabalhos, cabendo-lhe, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 9º Deverá ser facultado às equipes de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§ 1º Para cumprimento do *caput* deste artigo as equipes de apoio deverão ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§ 2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados pelas equipes de apoio.

Art. 10 Incumbe aos grupos de trabalho a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 11. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 12. Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos, porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento, à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 13. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu término.

§ 1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§ 3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se.

Salvador, 10 de maio de 2024.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 510, DE 10 DE MAIO DE 2024

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 5ª, 6ª, 11ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Zonas, com sede no município de Salvador.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados (as) e servidores (as), bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE: